



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tel: 278 - Cep 19.870 - Florínea - SP.

LEI Nº 002 / 89.-.

" DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL "

Eu, SEVERINO DA PAZ, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Florínea, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Municipal, na forma prevista no Capítulo III - DA SEGURANÇA PÚBLICA - Art. 144, § 8º - Da Constituição da República Federativa do Brasil.--.

Artigo 2º - A Guarda Municipal destina-se à vigilância diuturno dos bens públicos municipais, serviços e instalações, com organização própria que será instituída por Decreto Executivo.--.

Artigo 3º - A corporação ora criada será dirigida por uma diretoria presidida pelo Prefeito Municipal, ou seu representante credenciado e que se comporá de Presidente, Secretário, Tesoureiro e três Conselheiros Fiscais.--.

Artigo 4º - Constituir-se-ão recursos financeiros para o atendimento às despesas com a Guarda ora criada, auxílios e contribuição dos Poderes Públicos e contribuições de pessoas físicas e jurídicas que serão recebidas e aplicados pela sua Diretoria.--.

Artigo 5º - O Prefeito baixará dentro de 30 (trinta) dias Decreto Regulamentando o funcionamento da Guarda Municipal, nomeando em seguida, sua Diretoria.--.

Artigo 6º - Os orçamentos anuais consignarão dotações necessária ao funcionamento da Guarda ora criada.--.



Prefeitura Municipal de Florínea

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - Tel: 278 - Cep 19.870 - Florínea - SP.

=====

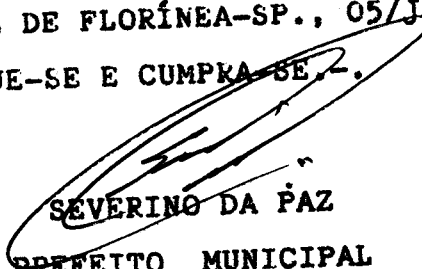
continuação... Lei nº 002/89 - fls. 02.-.-.-
=====

Artigo 7º - Para atender às despesas da implantação e funcionamento fica aberto, na Contadoria da Prefeitura Municipal de Florínea, um Crédito Especial, até a importância de Cz\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de cruzados).--.

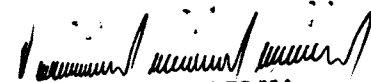
Artigo 8º - Os recursos com o Crédito aberto pelo artigo anterior - serão cobertos com o excesso de arrecadação que se verificará no corrente exercício.--.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.--.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA-SP., 05/JAN/1.989.--.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.--.


SEVERINO DA PAZ
PREFEITO MUNICIPAL
FLORÍNEA-SP;--.

Registrado nesta Secretaria, Publicado com afixação nos lugares de costume em igual data.--.


VALDIR DA SILVA
SECRETÁRIO MUNIC. SUBSTº.
FLORÍNEA-SP.--.